

VOTO VENCEDOR

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Sorinilva Francine

Sala da Câmara Municipal de São Paulo.

19 de 19

Obs. O prazo para manifestação é de 48 horas nos termos do § 3º artigo 17 do RMT.

Seque. nº 172 e 173 de 28 de 19

Marcia Yoshimi Taniguchi
RF. 11.320.501.12



-olha nº 172 do Proc
 Nº 1 - 394 de 20 14
 Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
 R. 11.328 - SEP. 12

PARECER Nº 216/2019
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/2014

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, dispõe sobre a criação, logística e implantação de máquina reversa para coleta seletiva de lixo reciclável no Município de São Paulo.

A propositura cria logísticas para implantação de máquinas reversas para coleta seletiva de lixo no Município de São Paulo, respeitando diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ela prevê que poderá haver cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, setor empresarial e demais segmentos da sociedade para a implantação das máquinas reversas.

Deste modo, as empresas, indústrias do ramo alimentício e congêneres ficam obrigadas a aderirem a programa de troca de cupons para incentivo à coleta seletiva; as máquinas reversas serão disponibilizadas pelo fabricante de produtos recicláveis para melhor desenvolvimento sustentável, desde que este tenha interesse; e as empresas privadas poderão instalar coletores de lixo recicláveis desde que autorizados pelos órgãos da administração pública, respeitando normas estabelecidas por esta. Cada máquina reversa será programada para reconhecer o produto inserido e armazenado em compartimento diferente conforme categoria do produto.

As máquinas emitirão "vouchers" (cupons) de desconto sempre que nelas forem depositados recipientes recicláveis, e esses "vouchers" poderão ser trocados ou usados para aquisição de novos produtos.

A responsabilidade da coleta dos produtos inseridos ficará a critério do responsável pela instalação das máquinas reversas, não onerando as empresas públicas quanto ao seu transporte e limpeza, salvo se esta for de exclusiva responsabilidade do Poder Público Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/3/19

Ver. Alessandro Guedes
 Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Ver^a. Soninha Francine
 Autora do Voto Vencedor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 173 do Protocolo 242
Nº 01-394 de 2014

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

PARECER Nº 01-394/2014 DO RELATOR FERNANDO HOLIDAY DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, dispõe sobre a criação, logística e implantação de máquina reversa para coleta seletiva de lixo reciclável no Município de São Paulo.

A propositura cria logísticas para implantação de máquinas reversas para coleta seletiva de lixo no Município de São Paulo, respeitando diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ela prevê que poderá haver cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, setor empresarial e demais segmentos da sociedade para a implantação das máquinas reversas.

Deste modo, as empresas, indústrias do ramo alimentício e congêneres ficam obrigadas a aderirem a programa de troca de cupons para incentivo à coleta seletiva; as máquinas reversas serão disponibilizadas pelo fabricante de produtos recicláveis para melhor desenvolvimento sustentável, desde que este tenha interesse; e as empresas privadas poderão instalar coletores de lixo recicláveis desde que autorizados pelos órgãos da administração pública, respeitando normas estabelecidas por esta. Cada máquina reversa será programada para reconhecer o produto inserido e armazenado em compartimento diferente conforme categoria do produto.

As máquinas emitirão "vouchers" (cupons) de desconto sempre que nelas forem depositados recipientes recicláveis, e esses "vouchers" poderão ser trocados ou usados para aquisição de novos produtos.

A responsabilidade da coleta dos produtos inseridos ficará a critério do responsável pela instalação das máquinas reversas, não onerando as empresas públicas quanto ao seu transporte e limpeza, salvo se esta for de exclusiva responsabilidade do Poder Público Municipal.

Entretanto, em que se pesem as elevadas intenções do nobre autor, a propositura encontra óbices para sua aprovação, na medida em que cria despesas obrigatórias, sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária exigidas pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver.ª Adriana Ramalho
Contra

Ver. Atilio Francisco
Contra

Ver. Fernando Holiday
Relator

Ver. Isaac Felix
Contra

Ver. Ota
Contra

Ver. Paulo Frange
Contra

Ver. Rodrigo Goulart
Contra

Ver. Soninha Francine
Contra

REL 114/2019